

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOÃO VICTOR FERNANDES MUNIZ

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

JOÃO VICTOR FERNANDES MUNIZ

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à
Coordenação do Curso de Graduação em Direito do
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em
cumprimento às exigências para a obtenção do grau
de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Jânio Taveira Domingos.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

JOÃO VICTOR FERNANDES MUNIZ

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de JOÃO
VICTOR FERNANDES MUNIZ.

Data da Apresentação: 17/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ESP. JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS/ UNILEÃO

Membro: PROF. ESP. JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS/ UNILEÃO

Membro: PROF. ME. CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

João Victor Fernandes Muniz¹
Jânio Taveira Domingos²

RESUMO

A violência contra crianças e adolescentes na sociedade brasileira, embora não seja um fenômeno recente, continua sendo um assunto de relevância contemporânea. Assim, torna-se imprescindível avaliar a atuação jurisdicional do Ministério Público quanto à eficácia na proteção desse segmento vulnerável, especialmente em casos de violência sexual. Este trabalho de conclusão de curso investigou as atribuições do Ministério Público frente ao tema proposto, sob a ótica da legislação nacional, destacando o Estatuto da Criança e do Adolescente. Identificou-se também os obstáculos legais, institucionais e sociais que o órgão enfrenta no combate à violência sexual infantojuvenil. Avaliou-se a conduta do Ministério Público durante a etapa investigativa em delitos de violência sexual contra menores, examinando as práticas e procedimentos implementados pela instituição. A metodologia empregada na pesquisa consistiu na análise bibliográfica de literatura especializada e de documentos produzidos pelo Ministério Público, permitindo concluir sobre a efetividade da proteção conferida às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Palavras Chave: Violência. Infantojuvenil. Ministério Público. Proteção.

ABSTRACT

Violence against children and adolescents in Brazilian society is not a theme endowed with novelty, however it remains current. In this sense, it is necessary to analyze the exercise of the judicial function of the Public Prosecutor Office and its performance in the protection of children and adolescent victims of sexual violence. Likewise, the present work of completion of the course analyzed the powers of the Public Prosecutor Office regarding the object of the research, in the light of the national legislation, especially the Statute of the Child identified the legal, institutional, and social difficulties faced by the Organ in the fight against child and adolescent sexual violence, and evaluated the during the investigative phase in cases of crime of sexual violence against children and adolescents, addressing the practices and procedures adopted by the agency. The research was done by the bibliographic analysis of books, as well as articles prepared by the entities of the Public Ministry, and by these means, to conclude how the protection of children and adolescent victims of sexual violence.

Keywords: Violence. Children's. Public Ministry. Protection.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-
jvfernandes@hotmail.com

² Professor Orientador do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão – Graduado em Direito Pela UFC e Especialista em Direito Pela Urca – janiotaveira@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno recorrente na sociedade brasileira, ocorrendo principalmente no contexto familiar. Frequentemente, pais ou responsáveis legais agem com imprudência e negligência no cuidado com os menores. As consequências da violência sexual são severas para as vítimas, sobretudo quando são crianças ou adolescentes em desenvolvimento, que ainda não têm plena consciência da gravidade do que lhes foi imposto. Diante disso, questiona-se: qual é a função efetiva do Ministério Público no suporte a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?

Portanto, o objetivo principal deste estudo é examinar a atuação jurisdicional do Ministério Público na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Para alcançar o objetivo principal, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: investigar as atribuições do Ministério Público quanto ao tema em questão, com base na legislação nacional, destacando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente; identificar os desafios legais, institucionais e sociais que o órgão enfrenta no combate à violência sexual infantojuvenil; e avaliar a atuação do Ministério Público na fase investigativa dos casos de violência sexual contra menores, considerando as práticas e procedimentos utilizados.

É amplamente reconhecido que a violência sexual infantojuvenil é um dos atos mais atroz cometidos por seres humanos, acarretando consequências traumáticas para as vítimas, suas famílias e a sociedade como um todo. Nesse panorama, o Ministério Público desempenha um papel crucial, atuando na prevenção e no atendimento às vítimas, além de empregar os instrumentos judiciais apropriados para responsabilizar os agressores. Neste contexto, torna-se relevante analisar como o Ministério Público desempenha essa função designada, enfocando as dificuldades que o órgão enfrenta e as estratégias desenvolvidas para erradicar esse tipo de violência.

Assim, a relevância desta pesquisa reside na necessidade de elucidar a atuação do Ministério Público na defesa das vítimas de violência sexual infantil e juvenil, visando: expandir o conhecimento sobre o tema, explorar os obstáculos e estratégias, fomentar contribuições para a discussão e sensibilizar a sociedade.

2 DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A adoção do princípio da proteção integral às crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro representou um avanço significativo na salvaguarda dos direitos fundamentais e no fomento ao desenvolvimento saudável e integral desses indivíduos (MACIEL, 2014). No contexto legal, é imprescindível reconhecer os progressos relativos aos direitos e garantias de crianças e adolescentes até a implementação da doutrina da proteção integral na legislação nacional, estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

É relevante salientar que, durante a Idade Média, a sociedade era marcada pelo domínio patriarcal e pela influência religiosa predominante. Naquela época, as crianças eram vistas como propriedade exclusiva dos pais, sem direitos próprios e totalmente subjugadas à vontade paterna, inclusive em relação à vida (MACIEL, 2014).

Entretanto, no final da Idade Média, emergiu um interesse inicial pela proteção de crianças e adolescentes. Grupos sociais começaram a adotar medidas como a proibição do infanticídio e a restrição do poder parental sobre a vida e a morte dos filhos (MACIEL, 2014). No Brasil, a Lei nº 6.697/1979 – Código de Menores antecedeu a adoção do princípio da proteção integral. A promulgação dessa lei foi um avanço em comparação às normativas anteriores que regulamentavam a situação de vulnerabilidade social desses sujeitos (BRASIL, 1979).

O Código de Menores tinha como objetivo principal estabelecer normas e diretrizes para a proteção e assistência a crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, delinquência ou outras formas de vulnerabilidade. O Estado assumia um papel preponderante na proteção infantojuvenil, substituindo as famílias em circunstâncias de dificuldade ou fragilidade (BRASIL, 1979).

Apesar dos avanços, o Código de Menores foi objeto de críticas e questionamentos. Alguns estudiosos argumentavam que o modelo de proteção adotado não respeitava os direitos e a dignidade das crianças e adolescentes, perpetuando estigmas e discriminações (LIBERATI, 2002). O Código não diferenciava o tratamento entre menores e outros infratores, associando pobreza à delinquência. Na prática, a legislação focava principalmente em crianças e adolescentes negros, pobres e com baixa escolaridade (LIBERATI, 2002).

Portanto, o caráter discriminatório da legislação anterior era evidente, o que levou à sua revogação em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1988).

A partir de 1988, com a Constituição Federal, e mais tarde com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, ocorreu uma mudança paradigmática na abordagem legal e

social em relação a esse segmento vulnerável da população (BRASIL, 1988).

Como mencionado, o princípio em questão originou-se na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 227, que estipula: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito (...)". Essa norma criou um segmento especial no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo esses indivíduos como sujeitos de direitos, e não mais como objetos de intervenção adulta.

O termo "absoluta prioridade" no texto constitucional implica uma aplicação constante e incondicional da norma em todos os casos envolvendo crianças e adolescentes, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (MACIEL, 2014).

Esse mesmo termo também aparece no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade (...)".

Assim, o estabelecido nas normas reflete a ideia de que as questões relativas a esse grupo populacional devem ser tratadas como máxima prioridade, sem espaço para relativizações ou adiamentos, atribuindo ao Estado e à sociedade o compromisso de priorizar os interesses e o bem-estar das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). A análise histórica permite também examinar a evolução dos direitos da criança e do adolescente e a aplicação da política assistencialista a esse grupo no Brasil (BRASIL, 1988).

Em 1993, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) identificou um alto número de casos complexos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (BRASIL, 1993). Somente no ano 2000, foi criado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, seguido pela instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, representando a sociedade, os poderes públicos e organizações internacionais para monitorar a implementação do plano (AZAMBUJA, 2010).

Desde a promulgação do ECA, houve esforços contínuos para implementar e fortalecer políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes (AZAMBUJA, 2010).

2.1 O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E SUA RELAÇÃO COM A NEGLIGÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

A violência é uma realidade que não pode ser limitada a um mero rompimento de relações. Ela representa as dinâmicas socio-históricas que se manifestam no cotidiano das pessoas e não pode ser reduzida à imediatez da descoberta de um ato violento (AZAMBUJA, 2010). Sua revelação envolve rupturas e resistências por parte dos envolvidos em situações violentas, que podem ter sido esporádicas e isoladas ou podem ter se estendido por um longo período da vida (AZAMBUJA, 2010).

Os termos "agressão" e "violência" não devem ser confundidos. Segundo Azambuja (2010, p. 23), "enquanto 'agressão' refere-se a um fenômeno natural, uma 'herança biológica' dos homens e dos outros animais, 'violência' é uma construção humana e pode ser considerada como um aspecto culturalmente determinado".

Além disso, o conceito de "violência" abrange ações e omissões que podem comprometer o desenvolvimento pleno de indivíduos, especialmente quando essas ações ou omissões são direcionadas a sujeitos vulneráveis, como crianças e adolescentes, que têm necessidades especiais de cuidado e proteção (AZAMBUJA, 2010).

A violência sempre fez parte da vida de crianças e adolescentes ao longo da história da humanidade. Portanto, embora se pense que a violência infantojuvenil seja um problema recente, ela é resultado de um processo histórico que por muito tempo negligenciou as crianças, tanto no âmbito familiar quanto na sociedade e no poder público, pois não eram consideradas sujeitos de direito e, portanto, não eram protegidas (MACIEL, 2014).

Atualmente, o abuso sexual intrafamiliar é um tema recorrente no Brasil, sendo considerado um dos atos mais graves praticados contra crianças e adolescentes, em razão de partir de um familiar da vítima e principalmente por ser uma forma de violência frequentemente camuflada e imperceptível, ocorrendo onde menos se espera: no ambiente doméstico (BRASIL, 2023). Entre os crimes de violência sexual, está o delito de estupro de vulnerável, previsto na legislação brasileira no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro: "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos."

Assim, qualquer pessoa que mantenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com menor de 14 anos, mesmo com a anuência do menor e de seus responsáveis legais, estará cometendo o crime de estupro de vulnerável, cuja pena é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão (BRASIL, 2009).

É importante ressaltar que aquele que praticar os atos descritos no caput do art. 217-A do Código Penal, contra pessoa com enfermidade ou deficiência mental, também estará sujeito à mesma pena, conforme o §1º do mesmo dispositivo legal: "§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental,

não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência."

No Brasil, segundo os últimos dados divulgados pelo Ministério da Saúde, de 2015 a 2021 foram registrados cerca de 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 130.172 casos de estupro (BRASIL, 2023). Os agressores são majoritariamente homens, inseridos no âmbito familiar da vítima, e o local mais comum do crime é na residência do ofendido (BRASIL, 2023). Surge, assim, um alerta quanto à forma mais comum da ocorrência desse crime, abrindo discussão sobre a responsabilidade dos responsáveis legais da vítima e se há negligência nos cuidados de proteção às crianças e adolescentes (BRASIL, 2023).

A Lei nº 12.015, que incluiu o delito de estupro de vulnerável no Código Penal brasileiro, foi criada em 2009. Para algumas pessoas, essa disposição legal ainda é recente (BRASIL, 2009). Por isso, alguns grupos comunitários na sociedade brasileira desconhecem tal crime e ainda tratam como comum o relacionamento de um adulto com um menor de 14 anos, bastando a permissão dos responsáveis legais (BRASIL, 2023).

A negligência dos responsáveis legais, ao permitir ou ignorar tais relações, levanta questionamentos sobre sua consciência dos riscos inerentes a essa prática. A falta de supervisão e orientação contribui para a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, expondo-os a situações de abuso e exploração sexual. A questão transcende o aspecto legal e demanda uma análise psicossocial mais aprofundada. É imperativo considerar fatores culturais, educacionais e socioeconômicos que possam influenciar a percepção dos responsáveis legais sobre tais relacionamentos. A disseminação de informações claras sobre os riscos envolvidos torna-se, assim, ferramentas essenciais na prevenção desse tipo de negligência (BRASIL, 2023).

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça reforçou o entendimento de que o fato de o adolescente menor de 14 anos estar convivendo em união estável não descriminaliza a conduta do sujeito ativo. Portanto, tal fato não é suficiente para excluir a caracterização do crime de estupro de vulnerável: "O fato de a vítima menor de idade viver em união estável com o réu apenas reforça o contexto de sexualização precoce e não serve para afastar a ocorrência do crime de estupro de vulnerável (Resp. 1.979.739)". Essa interpretação do STJ ressalta a necessidade de proteger crianças e adolescentes da exploração sexual, reconhecendo que a vulnerabilidade desses indivíduos é inerente à sua condição de desenvolvimento (BRASIL, 2024).

Além disso, a decisão judicial mencionada destaca que a proteção dos direitos das crianças e adolescentes é uma prioridade, independentemente de certas circunstâncias sociais

ou familiares. A decisão busca assegurar que a lei seja aplicada de maneira apropriada para evitar a exploração e abuso sexual infantojuvenil, mesmo quando ocorrem dentro do âmbito de uma suposta união estável (BRASIL, 2024).

2.2 ORIGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL E SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E SOCIAIS

O Ministério Público, órgão essencial à função jurisdicional do Estado, possui caráter permanente e, entre suas atribuições, destaca-se a proteção da ordem jurídica e a defesa dos direitos fundamentais da sociedade, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil. Contudo, o reconhecimento do Ministério Público como órgão fundamental à justiça ocorreu somente após a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Na doutrina nacional, não há consenso sobre a origem do Ministério Público no Brasil. Prevalece o entendimento de que o órgão teve origem na legislação portuguesa, por meio das Ordenações Manuelinas, durante o período colonial em 1521 (MAZILLI, 1998). A figura do Promotor de Justiça emergiu com a criação do Tribunal de Relação da Bahia em 1609, sob as Ordenações Filipinas. A função era desempenhada pelo Procurador da Coroa e da Justiça, membro do tribunal composto por aproximadamente dez desembargadores (MAZILLI, 1998).

Com a Constituição de 1824, no Brasil Império (1822-1889), atribuiu-se ao Procurador da Coroa e da Soberania Nacional a função de acusação no juízo criminal. Em 1832, o Código de Processo Criminal do Império foi criado, dedicando uma seção aos promotores (BRASIL, 1824-1832). No início da República, o Ministério Público ganhou novas estruturas e atribuições com o Decreto nº 848 de 1890, que regulamentava a Justiça Federal no Brasil. As funções do Parquet, embora restritas à Justiça Federal, aproximavam-se das atuais, conforme a Constituição de 1988 (BRASIL, 1890-1988).

A institucionalização do Ministério Público ocorreu com a Constituição de 1934, que determinava a organização do órgão pelas leis estaduais, incluindo o Ministério Público Militar e Eleitoral. A escolha do Procurador-Geral da República deveria ser aprovada pelo Senado Federal (BRASIL, 1934). As funções do Ministério Público foram reduzidas com a Constituição de 1937, no início da era Vargas, limitando-se à indicação do Procurador-Geral da República (BRASIL, 1934-1937).

As Constituições de 1946 e 1967 trouxeram mudanças: a primeira expandiu as atribuições do Ministério Público, garantindo inviolabilidade e estabilidade aos membros, além de estabelecer normas para ingresso na carreira. A de 1967, durante o regime militar, não alterou

significativamente o Ministério Público, mas o desvinculou do Executivo, associando-o ao Judiciário (BRASIL, 1946-1967).

A Constituição de 1988 dedicou a Seção I do Capítulo IV ao Ministério Público, definindo o formato atual do órgão (BRASIL, 1988). As funções legais do Parquet estão previstas no art. 129 da CRFB/1988, incluindo a promoção exclusiva da ação penal pública e a requisição de diligências investigatórias e inquérito policial, com fundamentação jurídica nas manifestações processuais (BRASIL, 1988). No próximo capítulo, analisaremos a atuação do Ministério Público no âmbito criminal em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 1940).

2.2.1 A atuação do ministério público no âmbito criminal em relação à proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, instituiu-se o sistema acusatório na legislação brasileira, que determina a necessidade de provocação da acusação para que ocorra o julgamento, papel este representado pelo Ministério Público (BRASIL, 1988). O Ministério Público possui a competência exclusiva para propor a ação penal pública incondicionada no âmbito criminal, conforme estabelecido no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 24, caput, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941/1988).

As ações penais públicas podem ser iniciadas de ofício ou por requisição de autoridade judiciária, do ofendido ou de seu representante legal, e do Ministério Público, sendo necessário que o requerimento contenha a narração fática detalhada e outras informações pertinentes para a abertura do processo investigatório. Nos casos de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, o processo investigatório segue o método tradicional aplicado a outros casos, com algumas particularidades (BRASIL, 1941).

A legislação nacional prevê procedimentos especiais para vítimas crianças ou adolescentes, como a prioridade absoluta na tramitação dos processos e diligências judiciais relacionadas. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no âmbito criminal, o procedimento especial de infiltração de agentes policiais na internet para investigar crimes contra a dignidade sexual infantojuvenil, com autorização judicial e participação do Ministério Público, que pode requerer a realização do procedimento se considerar pertinente (BRASIL, 1990).

Após a conclusão das investigações de crimes de violência sexual infantojuvenil, a Autoridade Policial envia o relatório investigativo ao Ministério Público Estadual para que

sejam tomadas as medidas cabíveis. O Ministério Público pode decidir por solicitar novas diligências à Delegacia de Polícia, arquivar o inquérito policial se os indícios de crime não forem suficientes para uma denúncia, ou, se houver materialidade e indícios de autoria, realizar a denúncia-crime (BRASIL, 1941).

Na denúncia, o Ministério Público deve sintetizar os fatos, indicando o local do crime, os meios utilizados, o início e o fim do ato violento, e delimitar os indícios de autoria e a materialidade delitiva. Portanto, a atuação do Ministério Público em crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes se concentra principalmente em identificar o suposto agressor e aplicar os procedimentos necessários para sua responsabilização criminal (BRASIL, 1941). O acompanhamento social e da vítima é realizado no âmbito civil, tema que será abordado em outro capítulo deste trabalho (BRASIL, 1990).

2.2.2 O método do depoimento especial

O método do depoimento especial foi instituído pela Lei nº 13.431, de 2017, que trata do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Esse método visa proteger os menores de sofrerem mais danos durante e após o trâmite do processo que investiga o ato de violência, evitando a “vitimização secundária” ou “revitimização” do menor ofendido (BRASIL, 2017).

O procedimento está previsto no artigo 7º da referida lei e consiste na oitiva da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária (BRASIL, 2017). A modalidade de “depoimento especial” de crianças e adolescentes, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e implementada por diversos tribunais no Brasil, tem-se mostrado eficaz e benéfica, tanto para a proteção das vítimas, minimizando ou eliminando a produção de danos secundários, quanto para o esclarecimento completo dos casos relatados (BRASIL, 2017).

No depoimento da criança ou adolescente, geralmente se reúnem elementos relevantes necessários ao esclarecimento do caso, seja para autorizar a persecução penal, seja para, se for o caso, dissipar suspeitas, evitando os desgastes causados pelo tempo. Contudo, destaca-se que a criança ou adolescente não é legalmente obrigada a submeter-se à oitiva. Nesse contexto, o procedimento deve ser realizado em um local acolhedor e seguro para a criança ou adolescente, garantindo sua privacidade e assegurando que, em hipótese alguma, seja exposto ao contato, mesmo que visual, com o suposto autor ou acusado do ato de violência (BRASIL, 2017).

O depoimento especial deve ser colhido uma única vez, com o objetivo de proteger o

menor de mais danos psicológicos ao relatar os atos de violência sofridos ou testemunhados, exceto em casos justificados como imprescindíveis, sujeitos à concordância da vítima ou de seu representante legal (BRASIL, 2017). A previsão legal mencionada foi estabelecida pela Lei nº 13.431, de 2017. O intuito do legislador é aplicar essa disposição nos casos de competência do Tribunal do Júri, onde, geralmente, as testemunhas e as vítimas (nos casos de tentativa de crime) são ouvidas durante as fases de pronúncia e, posteriormente, em plenário.

Além disso, em casos de violência sexual, o depoimento especial seguirá o procedimento cautelar de antecipação de prova, devendo ocorrer antes da ação penal. Igualmente, para a concessão dessa medida, devem estar presentes os requisitos de relevância e urgência previstos no inciso I do artigo 156 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Para a coleta do depoimento da criança ou adolescente, pode-se contar com a intervenção de um facilitador treinado para auxiliar no resgate da memória dos fatos e suas circunstâncias, com a possibilidade imediata de gravação em arquivo audiovisual do depoimento judicial antes da ação penal, visando manter um registro completo e permanente do relato nos autos e reduzir ou eliminar a necessidade de outro depoimento da mesma vítima sobre o mesmo fato (BRASIL, 2019).

Como mencionado, a oitiva da criança ou adolescente será conduzida por um profissional capacitado e treinado para realizar a entrevista investigativa, seguindo todos os protocolos legais (BRASIL, 2017). Assim, cabe ao Ministério Público, enquanto titular da ação penal pública incondicionada, garantir o cumprimento de todos os protocolos estabelecidos em lei e tomar a iniciativa de requerer as medidas pertinentes no caso concreto, como a produção antecipada de prova para o depoimento especial da criança ou adolescente (BRASIL, 2019).

Por fim, após a realização do depoimento especial, a Autoridade Policial responsável pelo inquérito policial é notificada e obtém acesso ao cadastro da mídia gravada, para os devidos fins de conhecimento, proposição de solicitações, se julgar pertinente, e posterior anexação ao processo policial (BRASIL, 2017).

2.2.3 O desempenho do ministério público no âmbito cível nos casos de violência sexual praticado contra criança e adolescente

O acompanhamento do Ministério Público, no âmbito cível, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, pode ser iniciado de três maneiras: por meio de notificação do fato pelo Conselho Tutelar; por notificação do fato por qualquer pessoa que tenha conhecimento do ocorrido; e por informação fornecida pela Autoridade Policial, mediante o

encaminhamento de inquérito policial (BRASIL, 1990).

No primeiro caso, quando ocorre um crime sexual contra menor, a polícia notifica o Conselho Tutelar, que deve realizar um estudo social para compreender o contexto familiar e social em que a vítima está inserida. Após a devida investigação dos fatos, o Conselho Tutelar envia um ofício ao Ministério Público, relatando o ocorrido e identificando todos os envolvidos. A partir desse ponto, cabe ao Ministério Público determinar as diligências necessárias. Quando o fato é notificado por cidadãos ou pela Autoridade Policial, a ordem das diligências muda, e o Ministério Público passa a ser responsável por informar o Conselho Tutelar sobre o ocorrido, que deve então proceder conforme descrito anteriormente (BRASIL, 1990).

Assim, quando o Ministério Público toma conhecimento dos fatos, instaura-se um procedimento administrativo dentro da instituição, visto que possui competência para assegurar o respeito aos direitos e garantias legais das crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais adequadas, incluindo a abertura de procedimentos administrativos. O objetivo do procedimento administrativo é acompanhar a criança ou adolescente em potencial situação de risco, adotando-se imediatamente algumas medidas (BRASIL, 1990).

O Ministério Público pode solicitar à Secretaria de Ação Social do município onde ocorreram os fatos que realize o acompanhamento psicossocial da família da criança ou adolescente vítima de violência sexual, por um período de seis meses, com a obrigação de enviar relatórios mensais à Promotoria de Justiça competente (BRASIL, 1990).

Essa diligência é realizada em conformidade com o artigo 101, incisos II e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (...) II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; (...) IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente (Brasil, 1990).

Deve-se cumprir o ato, esclarecendo, sempre que necessário, se a vítima necessita da aplicação de outra medida de proteção especificada no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Ministério Público deverá requisitar a instauração de procedimento policial investigatório para verificar a ocorrência de possível crime de violência sexual infantojuvenil, nos casos em que ainda não tenha sido instaurado inquérito policial (BRASIL, 1990).

O parquet poderá também determinar a realização de audiência entre os genitores ou responsáveis legais do menor, com o objetivo de apurar a relação das partes com a vítima, o conhecimento do possível fato criminoso, entre outras informações. O Agente Ministerial

deverá solicitar que o Conselho Tutelar Municipal realize acompanhamento familiar da criança ou adolescente, que deve ser identificado pelo órgão, com o propósito de verificar se a vítima necessita da aplicação de alguma medida de proteção, bem como examinar questões relativas à frequência escolar, vestimenta, alimentação, cuidados, entre outros (BRASIL, 1990).

Após o período de seis meses, deve-se notificar novamente a Secretaria de Ação Social e o Conselho Tutelar, solicitando informações sobre a situação da família em questão, a fim de verificar se a criança ou adolescente ainda se encontra em situação de risco e se são necessárias outras medidas protetivas em seu favor (BRASIL, 1990).

O procedimento administrativo é instaurado com um objeto certo e delimitado ou delimitável, tendo um prazo de vigência de um ano, que pode ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja uma decisão fundamentada, considerando a imprescindibilidade da realização de outros atos. Caso ainda seja necessária a continuidade do acompanhamento da vítima, o procedimento administrativo será prorrogado, e novas diligências poderão ser requeridas pelo Ministério Público (BRASIL, 2017).

Por outro lado, se após a instrução do processo for constatado que o estado de vulnerabilidade que motivou a instauração do procedimento administrativo foi devidamente superado, o referido procedimento poderá ser arquivado, uma vez atendido o seu objetivo, devendo os genitores ou responsáveis legais da vítima e o Conselho Tutelar Municipal serem notificados (BRASIL, 2017).

A melhoria no bem-estar da vítima deve ser demonstrada pelo Conselho Tutelar e pelos serviços de assistência social, de forma a evidenciar que não é mais necessário o acompanhamento do menor no processo (BRASIL, 1990). É importante ressaltar que o procedimento administrativo tramita extrajudicialmente no âmbito do órgão ministerial, o que não impede a provocação do judiciário para requerer medidas consideradas necessárias para o caso concreto (BRASIL, 2015).

Nos casos em que os autores do crime de violência sexual contra criança ou adolescente sejam seus genitores ou responsáveis legais, poderá ser solicitada judicialmente a destituição do poder familiar destes em relação à vítima, e, no mesmo processo, poderá ser requerido que o menor seja acolhido em família substituta (BRASIL, 2002).

3 MÉTODO

A pesquisa em questão é de caráter básico e teórico, visando a expansão do conhecimento por meio de uma abordagem exploratória, que tem como finalidade suprir

lacunas informativas acerca do tema investigado. Optou-se por uma metodologia qualitativa, a fim de compreender as motivações subjacentes ao fenômeno analisado. Quanto às fontes e procedimentos metodológicos, selecionou-se o método bibliográfico, recorrendo a uma variedade de materiais e documentos de referência.

Para a fundamentação teórica desta pesquisa, foram consultadas fontes bibliográficas significativas, incluindo livros e artigos produzidos por instituições do Ministério Público de diversos estados do Brasil, além da legislação nacional vigente. Destaca-se, em particular, a obra "Violência sexual contra crianças e adolescentes", de Maria R. F. Azambuja e Maria H. M. Ferreira, bem como o "Estatuto da Criança e do Adolescente" – Lei nº 8.069, de 1990.

O processo analítico consistiu na avaliação do conteúdo das obras mencionadas e de outros materiais institucionais e acadêmicos relevantes para o estudo, interpretando as mensagens textuais por meio de uma análise sistemática.

Assim, procedeu-se à integração das informações correlatas presentes nos textos dos livros e artigos. A partir dessa análise, foi possível identificar como o Ministério Público desempenha seu papel jurisdicional e social na defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi compreender a função efetiva do Ministério Público no suporte a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Para isso, foram estabelecidos objetivos específicos, como: explorar as competências do Ministério Público diante do objeto de pesquisa, à luz da legislação nacional, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente; identificar os desafios legais, institucionais e sociais enfrentados pela instituição no combate à violência sexual infantojuvenil; e avaliar a atuação do Ministério Público durante a fase investigativa em casos de violência sexual contra menores, considerando as práticas e procedimentos adotados.

Adotou-se o método de pesquisa bibliográfica, utilizando-se uma variedade de materiais bibliográficos como base, destacando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988. A análise do papel do Ministério Público na proteção das vítimas jovens revelou a complexidade e a relevância de suas funções, tanto no âmbito civil quanto no penal.

Este estudo examinou a atuação da instituição com base na legislação atual, permitindo identificar suas competências e os obstáculos enfrentados na execução de suas funções.

Historicamente, o Ministério Público, como defensor dos direitos de crianças e adolescentes, encontrou desafios legais, institucionais e sociais.

Legalmente, a instituição teve que navegar pela complexidade das leis e a necessidade de colaboração com outras entidades para cumprir seu dever de proteger os jovens. Institucionalmente, enfrentou desafios como mudanças legislativas frequentes, que muitas vezes complicaram a eficácia de suas ações. Socialmente, a falta de informação em algumas famílias e a complexidade dos contextos familiares das vítimas representaram barreiras significativas.

O Ministério Público possui competência exclusiva para propor ação penal pública em casos de violência sexual contra menores, conforme estipulado pela Constituição e pelo Código de Processo Penal. Sua atuação inclui solicitar inquéritos, conduzir investigações e apresentar denúncias.

Durante a fase investigativa, a instituição colabora estreitamente com a polícia e outras autoridades para garantir a coleta de todas as evidências e a responsabilização dos agressores. A atuação continua durante e após o término da investigação policial, solicitando o que for necessário para esclarecer os fatos que fundamentarão a acusação. Legislação específica, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece procedimentos especiais para proteger as vítimas durante o processo judicial, assegurando o respeito aos seus direitos.

Entre os procedimentos especiais no âmbito criminal, destaca-se o depoimento especial, instituído pela Lei nº 13.431/2017, que é fundamental para minimizar danos psicológicos às vítimas e evitar a "vitimização secundária". Esse procedimento permite que a criança ou adolescente seja ouvida em um ambiente seguro e acolhedor, longe do agressor, com a oitiva realizada por profissionais capacitados e registrada em formato audiovisual, reduzindo a necessidade de repetir o relato.

A pesquisa ressaltou a importância da colaboração entre o Ministério Público e outras instituições, como a polícia, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Ação Social, para adotar medidas de prevenção e combate à violência sexual contra menores. A cooperação e coordenação de esforços entre essas entidades são essenciais para uma abordagem mais completa e integrada.

As estratégias implementadas pelo Ministério Público, incluindo o acompanhamento psicossocial e a colaboração com outras entidades, mostraram-se eficazes na proteção e recuperação das vítimas. A atuação conjunta de diferentes instituições proporcionou uma abordagem mais eficiente, focando não apenas na situação de risco imediata, mas também na recuperação e reintegração social da vítima.

O estudo confirmou a importância do Ministério Público na defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Seu papel vai além da punição dos agressores, visando principalmente a proteção e recuperação das vítimas. A atuação conjunta com outras instituições, como o Conselho Tutelar e os órgãos policiais, é crucial para garantir a aplicação adequada da legislação e a proteção dos direitos dos jovens.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria R. F.; FERREIRA, Maria H. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Grupo A, 2010. E-book. ISBN 9788536324869. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>>. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Presunção absoluta de violência. Resp 1.979.739. Diário da Justiça: seção 1, Brasília, DF, p. 123, 21 ago. 2023. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=P&acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&b=ACOR&livre=Resp+1.979.739>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico: Volume 54, nº 08, ano 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Dispõe sobre a organização da Justiça Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 1890. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm>. Acesso em: 21 abr. 2024.

MANOLE, Editoria Jurídica da. **Constituição Federal: atualizada até a EC n. 128/2022**. Barueri, SP: Manole, 2023. E-book. ISBN 9788520463277. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520463277/>>. Acesso em: 26 out. 2023.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA INGLESA

Eu, Patrícia Karla Filgueira Borja Almeida, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA – Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL do (a) aluno (a) João Victor Fernandes Muniz; e orientador (a) Prof. Esp. Jânio Taveira Domingos. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 31/05/2024

Patrícia Karla Filgueira Borja Almeida
Professora de Inglês/Espanhol e Especialista em Línguas.

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA KARLA FILGUEIRA BORJA ALMEIDA**
Data: 31/05/2024 14:55:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**”, de autoria de **JOÃO VICTOR FERNANDES MUNIZ**, sob orientação do(a) **Prof. JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS**. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 14/06/2024



Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 15/06/2024 00:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Jânio Taveira Domingos, professor titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador do Trabalho do aluno João Victor Fernandes Muniz, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título O Papel do Ministério Público na Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 19/06/2024.



Documento assinado digitalmente

JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS

Data: 19/06/2024 16:35:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor